



ARQUIVADO EM 2/10/68

ARQUIVISTA

# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 66/68

DOCUMENTO Nº 1.217/68

Artigo 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as leis municipais nºs. 1.255, de 13 de maio de 1966 e 403, de 10 de agosto de 1956.

Artigo 2º - É optativo o emprêgo, nos passeios dos logradouros públicos, de "mosaico português", ladrilhos preto-e-branco "Copacabana" ou ladrilhos de cimento simples divididos em nove (9) partes.

Parágrafo Único - Na 2ª e 3ª Zona Residencial a pavimentação dos passeios poderá ser de concreto ou lajes separadas em quadrados de 90 (noventa) centímetros, divididos por juntas de ripas de pinho ou peroba.

Artigo 3º - Nos logradouros providos de meios-fios e sarjetas será obrigatória a construção de passeios e a sua reconstrução quando danificados, a expensas dos proprietários dos imóveis respectivos, ressalvados os casos previstos na Lei nº 1.364.

Parágrafo 1º - Intimado pela Prefeitura, o responsável deverá providenciar a execução ou reparação no prazo de trinta (30) dias, sob pena de multa correspondente a um (1) salário-mínimo.

Parágrafo 2º - Não atendida a intimação, e independentemente da aplicação da multa, a Prefeitura poderá executar a construção ou reconstrução, cobrando do proprietário do imóvel fronteiro as despesas da obra, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

a) - Ten. Cel. Jorge Conway Machado  
Interventor Estadual

Ebf,

Pur. nº 115/68